

PROCESSO No:

6063/15

PROJETO/VETO N°: 268/15

VEREADOR:

PHC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

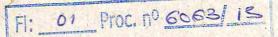
FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação P Sessão 01

Sessão:

ANGELO CESAR LUC Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

### **MENSAGEM Nº 268/2015**

Senhor Presidente da Câmara,

GARNARIA CICA ES

GARNARIA DOTO 8 12115

PROPERTO SOCIAL SOCIALILI SOCIAL SOCIAL SOCIAL SOCIAL SOCIAL SOCIAL SOCIAL SOCIAL SOCIA

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 285/2015, que dispõe sobre a flexibilidade dos estacionamentos proibidos em frente aos templos religiosos, na forma que indica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Defesa Social manifestaram-se pelo veto integral do projeto:

#### **RAZÕES DO VETO**

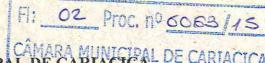
O aludido Projeto de Lei Nº 285/2015, que dispõe sobre a flexibilidade dos estacionamentos proibidos em frente aos templos religiosos, na forma que indica.

A respeito do Projeto de Lei, pronunciou-se o Subsecretário Municipal de defesa Social contrário à sua aprovação, nos seguintes termos:

"... Em atenção ao presente projeto informamos que não há qualquer dispositivo legal ou que ampare a proibição de estacionamento em frente às igrejas nos horários em questão. Informamos que a aplicação desse projeto trará grandes transtornos aos vizinhos da igreja, ponto de ônibus, garagens e etc.

Esta secretaria vem adequando sinais em frente às igrejas colocando permissão somente para idosos e deficientes, os demais estacionamentos da via estão







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

autorizados, excluindo as que estão devidamente sinalizadas. Atenciosamente - Subsecretário Municipal de Defesa Social."

Essas informações trazidas pelo órgão responsável pelo Trânsito Municipal dão conta de que não é conveniente para a Administração Municipal instituir tal regra, eis que, na maioria dos locais onde as igrejas funcionam no nosso Município esta Lei seria totalmente inexequível.

Além disso, o artigo 2º da proposta estabelece regras cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder executivo Municipal.

A propósito do tema, o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal traz vedação à iniciativa pelo Poder Legislativo de Projetos de Lei que tratem de assuntos relacionados à organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração nos seguintes termos:

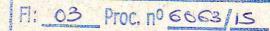
Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - <u>organização administrativa, serviços públicos</u> e de pessoal da administração;

Ao estabelecer regras de ordem Administrativas o Projeto de lei fere e afronta o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, conforme instituído no art. 2º, onde dispõe que "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

A Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica e traça regras de atuação das diversas Secretarias Municipais.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

O artigo 18 desta Lei estabelece que ao praticar as atividades Administrativas Municipais, deverá o gestor público observar alguns fundamentos, tais como Planejamento (processo constante da Administração), Coordenação, Controle, etc.

Não é permitido ao Legislador Municipal impor competência de fiscalização administrativa de qualquer Secretaria Municipal, dando-lhes atribuições novas, conforme pretendido neste Projeto de Lei, sem a observância de critérios básicos.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem pública para o veto do Autógrafo analisado

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 23 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA CICA SELECTION OF THE SELECTION

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 - Alto Lage, Carlacica ES. CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3354-5834